

CNPJ: 08.883.217/0001-07 Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

## Lei Municipal nº 701 de 07 de Outubro de 2025

Institui o Programa de Atenção e Apoio às Mães Atípicas – "Cuidando de Quem Cuida", e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art.** 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Sabugi, o Programa de Atenção e Apoio às Mães Atípicas – "Cuidando de Quem Cuida", destinado a oferecer acolhimento, suporte e acompanhamento às mães e cuidadoras de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras, garantindo-lhes condições de bem-estar, saúde mental, inclusão e participação social.

## Art. 2°. Constituem objetivos do Programa:

- I. oferecer apoio psicossocial e emocional às mães atípicas, por meio de grupos de apoio, atendimento terapêutico e atividades de autocuidado;
- II. promover ações de capacitação, palestras, oficinas e rodas de conversa sobre direitos, inclusão e políticas públicas voltadas às famílias atípicas;
- III. estimular a criação de redes de solidariedade e suporte entre mães e famílias, fortalecendo os vínculos comunitários;
- IV. articular políticas públicas de saúde, educação, assistência social e cultura, de modo a assegurar atendimento integral às famílias;
- V. contribuir para a redução da sobrecarga das mães atípicas, promovendo espaços de escuta, lazer e convivência;
- VI. fomentar campanhas de conscientização sobre a realidade das famílias atípicas, visando combater o preconceito e fortalecer a inclusão social.
- Art. 3°. São beneficiárias do Programa as mães e cuidadoras principais de pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, doenças raras ou condições





## CNPJ: 08.883.217/0001-07 Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

que demandem cuidados permanentes.

- Art. 4°. As ações do Programa poderão incluir, entre outras:
- Acompanhamento psicológico, terapêutico e social às mães atípicas;
- II. Oferta de oficinas de autocuidado, bem-estar e desenvolvimento pessoal;
- III. Grupos de apoio mútuo e rodas de conversa;
- IV. Campanhas de sensibilização e combate à discriminação contra famílias atípicas;
- V. Articulação de ações intersetoriais para facilitar o acesso a serviços públicos essenciais;
- VI. Estímulo à participação das mães em atividades culturais, esportivas e de lazer.
- **Art. 5º.** As ações do Programa serão desenvolvidas de forma integrada por todas as Secretarias Municipais, cada qual no âmbito de suas competências, assegurando atuação conjunta e articulada para garantir o apoio integral às mães atípicas.
- **Art.** 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi/PB, em 07 de Outubro de 2025.

EMANUEL DE ARAUJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional